



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.015, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a situação de calamidade pública, bem como decreta a quarentena no Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o avanço de casos no País e o surgimento de casos suspeitos no Município de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, na qual ficou declarada o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.006, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a Quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março até o dia 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Cononavírus (COVID-19), que atinge todo o Estado de São Paulo, em especial no nosso Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas adicionais as já aplicadas nos Decretos anteriores para seu enfrentamento.

Art.2º. Além do reconhecimento do estado de calamidade pública, esta Administração Pública recepciona neste ato o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, decretando assim quarentena no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, até o dia 07 de Abril de 2020, adotando todas as medidas previstas no referido Decreto Estadual.

Art. 3º Nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto e para fins de uniformização das medidas de emergência referentes ao exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no âmbito municipal presentes no Decreto n.º 5.008, de 21 de março de 2020, deverão, ainda, ser observadas as demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020.

Art.4º O descumprimento deste decreto e do disposto no Decreto 5.008, de 21 de março de 2020 configura condutas tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis (art. 10,VII).

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus – COVID-19 do Município de Vargem Grande do Sul, instituída por meio do Decreto n.º 5.005, de 20 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ